

Necessidades Económicas e Práticas Jurídicas: problemas da transmissão das explorações agrícolas. Séculos XVIII-XX

Margarida Durães

O problema que nos propuseram para debate insere-se na temática mais vasta da história da família, cuja importância para a compreensão dos mecanismos reguladores da sociedade desde há muito foi assumida pela historiografia europeia.

Porém, a análise da família, como variável social importante não foi desenvolvida pela historiografia europeia senão a partir do momento em que esta conheceu uma forte influência da antropologia. Influência que se fez sentir quando a própria antropologia evoluiu do estudo das sociedades *primitivas* para o estudo das sociedades *complexas* passando a interessar-se mais pela organização dos grupos domésticos e respectivas funções do que pelo estudo dos sistemas de parentesco.¹

Sob a influência antropológica, a historiografia enriqueceu-se com um conjunto de novos conceitos e uma arquitectura teórica que lhe facilitaram a abordagem da nova temática, ao mesmo tempo que descobriu e explorou novos documentos e actualizou os seus próprios métodos e análise. Conjugando tradição e inovação, a história da família acabou por evoluir segundo três perspectivas de análise: demográfica, psicológica e económica.

É sobretudo desta última abordagem que nos ocuparemos. Segundo Anderson, estes estudos procuram interpretar as unidades domésticas e as famílias no contexto do comportamento económico dos seus membros e analisam, principalmente, "*as formas e condições sob as quais os recursos se tornam acessíveis à família e aos seus membros, as estratégias que podem ser utilizadas para criar e explorar estes recursos, e as relações de poder que surgem como subproduto destas actividades*".² É aqui que se encontra inserida a análise das consequências das diferentes práticas de herança no comportamento da família. Estas práticas variaram muito nas sociedades oci-

■ MARGARIDA DURÃES — Universidade do Minho.

Uma versão resumida deste texto, elaborado com o objectivo de apresentar um relatório sobre o estado dos estudos portugueses subordinados à temática da sucessão e herança nas explorações agrícolas, foi apresentada na secção C33 do XI Congresso Internacional de História Económica, realizado na cidade de Milão, em 1994.

dentais devido aos diferentes sistemas jurídicos nacionais, à diversidade das regras costumeiras no interior de cada país, aos diferentes ecossistemas e à importância relativa que cada grupo social atribui a uma multiplicidade de factores como, por exemplo: a integridade da casa, o estatuto social, a assistência na doença e velhice, a igualdade de direitos dos filhos, etc.

Desde há muito que também em Portugal foi compreendida a importância do estudo desta temática.³ Pretendia-se, através da análise da célula básica da sociedade - a família - e das suas diferentes formas de reprodução, uma nova abordagem da história social. No entanto, estas chamadas de atenção parecem não ter sido escutadas ou, se o foram, bem depressa terão caído no esquecimento, visto a nossa historiografia continuar desinteressada pelo estudo da família. A história da família portuguesa também está por fazer.⁴

Após um levantamento, tanto quanto possível, exaustivo dos trabalhos que se dedicaram a esta temática, tentamos detectar e compreender as dificuldades que poderão explicar o relativo atraso da historiografia portuguesa face aos trabalhos que se têm desenvolvido em vários países europeus e, muito particularmente, em relação aos trabalhos levados a cabo na nossa vizinha Espanha.

Em primeiro lugar, há, sem dúvida, um problema inerente às fontes de que dispomos para o estudo da sucessão e herança.

Testamentos, dotes e doações são abundantes e ricos em informações. Porém, a sua dispersão por vários fundos documentais (livros de notas, registos paroquiais, provedoria eclesiástica e provedoria da comarca) e arquivos (distritais e municipais) dificultam e tornam extremamente morosa a tarefa do investigador. A situação é ainda mais grave em relação aos inventários e às escrituras de partilhas devido à sua raridade. Os inventários, obrigatórios em situações excepcionais que davam origem a um processo judicial (existência de menores ou ausência de algum dos herdeiros), estão depositados nos arquivos dos tribunais; as partilhas só ficavam registadas em escritura pública em caso de conflito aberto ou latente entre os herdeiros. Há, portanto, uma boa cobertura documental para a fase que antecede a morte do *de cuius*, mas ignoramos se a sua vontade era respeitada pelos descendentes excepto em situações muito particulares.

É, todavia, a questão metodológica que mais tem desencorajado os investigadores portugueses a debruçarem-se sobre os temas da história da família.

Este tipo de abordagem à história da família só é possível levar a cabo através de estudos de comunidade ou, como preferem os historiadores, através de estudos de micro-história. A necessidade do cruzamento nominativo de todas as escrituras referentes à vida socio-económica de um indivíduo e do grupo familiar a que pertence, é um trabalho minucioso e moroso que só consegue apresentar resultados a curto prazo quando o âmbito do estudo se restringe a um pequeno espaço (aldeia, freguesia ou lugar). Ora, não há tradição na historiografia portuguesa em relação à análise *micro*, preferindo os investigadores portugueses a abordagem de temas que possam ser inseridos, segundo a tradição braudeliana, no complexo histórico-geográfico nacional e se possível europeu. Esta realidade verifica-se, sobretudo, no âmbito dos trabalhos de investigação que se destinam à apresentação de provas académicas de

doutoramento o que nos leva a afirmar, com Rowland, que o problema parece ser mais de "enquadramento institucional" do que metodológico.⁵ É que fora deste contexto académico, têm-se realizado alguns trabalhos de investigação histórica que utilizam a micro análise e o cruzamento nominativo da documentação, começando a surgir, na nossa opinião, uma certa preferência por este tipo de estudos nos trabalhos que se destinam a provas de mestrado.

É sobretudo na tradição metodológica da antropologia e sociologia que os estudos de comunidade se inscrevem. Por isso, não é de estranhar que o principal contributo para o tema que nos ocupa aqui venha destas duas disciplinas.

1. Le Play e os leplaysianos portugueses

Podemos dizer que o interesse pelo estudo dos regimes de sucessão e herança, em Portugal, se iniciou nos primeiros anos do presente século, com a estadia e investigação que alguns discípulos de Le Play levaram a cabo entre nós e que terminou com a publicação da obra de Paul Descamps, em 1935.⁶

Através da aplicação do modelo da família camponesa que Le Play detectou para as sociedades ocidentais, o autor ensaiou uma interpretação da sociedade portuguesa a partir dos sistemas de sucessão e práticas de herança. Porém, os comportamentos encontrados foram múltiplos e diversificados, não parecendo corresponder a normas ou costumes arraigados na população, tanto se verificando a sucessão e divisão igualitária entre todos os herdeiros, como a sucessão única e herança indivisa, ou o herdeiro beneficiado com um maior quinhão. Estes três modelos apresentavam-se no seu estado mais puro, ou surgiam em situações complexas de miscegenação, existindo um pouco por todo o lado, com o predomínio ora de um ora de outro, consoante as características da região, o tipo de exploração agrícola e os interesses pessoais e familiares dos proprietários. Exemplos das várias situações não faltaram ao autor, e, apesar de muito particulares, foram o ponto de partida para generalizações de âmbito regional e uma primeira tentativa de esboço de geografia costumeira para Portugal. À família troncal e aos grupos domésticos complexos, correspondia um sistema de sucessão única e de utilização do terço em benefício de um só descendente. Este tipo de agregado familiar e o seu correspondente regime de sucessão estariam sobretudo representados pelo grande noroeste (da Galiza até Oliveira de Azeméis), pelo norte da província de Trás-os-Montes e pelas regiões de transição entre o litoral e o interior. Santo Tirso e as Terras da Maia caracterizavam-se pelo sistema de sucessão única e herança beneficiada através da utilização das escrituras de doação, enquanto em Braga e Guimarães, o sistema de sucessão e repartição da herança seria o igualitário ao qual correspondiam grupos domésticos nucleares.

Alguns anos mais tarde (1955), Jorge Dias baseia-se nos trabalhos dos leplaysianos portugueses e nas suas próprias observações para desenhar o mapa nacional dos sistemas de sucessão e práticas de herança. Ao traçar "*Algumas considerações acerca da estrutura social do povo português*"⁷ ele divide o país em duas grandes regiões: o sul e o norte do Tejo.

— A sul do Tejo, predomina o agregado doméstico nuclear, ao qual corresponde uma partilha igualitária entre os herdeiros. No Alentejo, o predomínio da família nuclear está intimamente ligado à concentração das terras e à sua fraca divisibilidade. A maioria da população não possui terra, mas depende do trabalho que nela é exercido e através do qual auferem um *jornal*. Os parcos rendimentos deste grupo social maioritário e a ausência de posse de terra, levam-no à constituição de grupos familiares muito simples e à ausência de laços de parentesco. Por outro lado, o grupo social minoritário detentor da totalidade da terra também tem o mesmo tipo de agregado familiar, já que a manutenção das extensas superfícies que possuem está dependente das alianças de casamento realizadas dentro do grupo, assim como do baixo índice de natalidade. Praticando a divisão igualitária, este grupo mantém-se graças ao reduzido número de filhos. No Algarve, a família nuclear está também dependente da estrutura fundiária, mas de modo inverso ao do Alentejo. Ali, “a terra dividida torna possível a existência de muitos pequenos proprietários, que acumulam com frequência várias actividades, visto o rendimento da terra ser insuficiente”.⁸

— A norte do Tejo, aparecem-nos com frequência os grupos domésticos extensos, aos quais correspondem práticas de herança que assentam no princípio da indivisibilidade da *casa*. A frequência dos grupos domésticos complexos está dependente, segundo o autor, de antigas formas de comunitarismo agro-pastoril, da estrutura fundiária e dos laços e redes de parentesco. É nestas regiões que a ideia de casa sobreleva a de família. Ou seja, a composição do grupo familiar e dos laços de parentesco que se desenvolvem no seio de uma comunidade são consequência das práticas de sucessão e herança aí adoptadas. Mas, estas estão, por sua vez, intimamente ligadas com a estrutura fundiária, as diferentes formas de apropriação da terra e o tipo de exploração agrícola adoptada em cada uma das regiões. Só a interacção do conjunto destas condicionantes pode explicar a grande variedade de soluções que se podem encontrar na transmissão da exploração agrícola nortenha.⁹

Esta caracterização desenhada em traços largos e que parece denotar uma visão muito simplista da realidade portuguesa, tem sido confirmada pelos trabalhos que, de então para cá, se têm realizado: a homogeneidade de comportamentos da população do sul de Portugal contrapõe-se à heterogeneidade das populações do Norte.¹⁰

2. O Sul e o regime igualitário

O Alentejo, representado sobretudo pelas obras de José Cutileiro e Helder da Fonseca,¹¹ caracteriza-se pela divisão igualitária entre os herdeiros, independentemente da estrutura agrária, da diferenciação social e das outras condicionantes acima apontadas.

Tanto *pobres* como *ricos* dividem o pouco ou o muito que têm entre os vários herdeiros legítimos.

No primeiro exemplo, o autor, partindo de uma análise da estrutura fundiária da região sudeste do Alentejo, nas suas relações com a estrutura social (latifundiários, proprietários, seareiros e trabalhadores), estuda as diferentes formas de apropriação

da terra e de produção de recursos, assim como os comportamentos praticados na sua transmissão.

— Só os dois primeiros grupos possuíam terra. Os latifundiários, estariam na posse de domínios adquiridos, na maior parte dos casos, na segunda metade do séc. XIX através da venda dos bens nacionais (desamortização) e de outras medidas legislativas liberais (desvinculação) que, em Portugal, não fizeram mais do que reproduzir a estrutura fundiária do Antigo Regime.¹² Segundo o autor, este grupo só recentemente detém a posse das suas explorações o que confere aos seus direitos de proprietários uma certa fragilidade quando eles são confrontados com os grupos sociais totalmente desprovidos de terra.¹³

— Os proprietários, também possuidores de explorações de dimensão significativa¹⁴, teriam adquirido a terra através dos seus antepassados.¹⁵ Estes eram pequenos proprietários que tiveram possibilidade de alargar as suas explorações praticando formas de aquisição como o aforamento, além de terem beneficiado com a divisão dos baldios.

Os outros dois grupos, ou são totalmente desprovidos de terra, como é o caso dos trabalhadores, ou então, se possuem pequenas parcelas (caso de alguns seareiros), elas não lhes dão o rendimento suficiente para a subsistência da família. Estes últimos, para não venderem a sua força de trabalho transformando-se em trabalhadores, exploram, através de contratos de parceria, algumas parcelas pertencentes aos latifundiários.

Apesar do que acabamos de dizer, a análise das práticas de herança e sucessão coloca-se a todos os grupos, embora de um modo mais premente no que toca aos possuidores de terra. Todos praticam a divisão igualitária, porém, as consequências deste comportamento diferem em cada um dos grupos sociais. Entre os latifundiários, esta divisão nunca pôs em causa a viabilidade das suas explorações nem a sua supremacia económica e social, devido à conjugação de outros factores comportamentais como, por exemplo, a baixa taxa de natalidade, a reprodução endógena do grupo e a diversificação das actividades e investimentos a que se dedicam os seus membros.

O estudo de Helder Fonseca sobre a elite económica alentejana dá-nos alguns exemplos que permitem detectar a influência das estratégias hereditárias nos comportamentos demográficos e sociais restritivos do grupo. Graças a situações de celibato definitivo, recasamento entre cunhados, ausência de descendentes directos ou reduzido número deles, e alianças matrimoniais, procedia-se à confluência de heranças, que, conjugadas com as compras e vendas num mercado imobiliário extremamente activo durante o séc. XIX, permitiram que as principais casas de lavradores alentejanos mantivessem ao longo de várias gerações todo o seu poder económico e prestígio social.¹⁶

São bem diferentes as consequências da utilização da divisão igualitária no grupo dos proprietários. Sendo as suas explorações de muito menor dimensão e os seus descendentes, regra geral, em maior número, a herança torna-se motivo de discórdia nestas famílias. As partilhas são sempre feitas tendo por base o princípio da igualdade entre os descendentes. É, no entanto, difícil de aplicar este princípio em explorações constituídas por parcelas dispersas e de desigual valor. As dificuldades aumentam quando o número de parcelas a dividir é reduzido e não permite a formação de *quinhões* susceptíveis de dar origem a novas explorações viáveis. Esta situação pode

er agravada se algum dos progenitores se “atreve” a beneficiar um dos filhos, situação que se apresenta apenas esporadicamente.

A conflituosidade existente no seio das famílias proprietárias (que aumenta na medida em que diminui a sua riqueza) desaparece entre as famílias que não possuem terras. Neste grupo, “*as partilhas que se venham a realizar não oferecem motivo para atritos*” entre os irmãos ou entre pais e filhos “*porquanto nada há para dividir*”. Em geral, os rapazes afastam-se da casa de origem quando casam e iniciam, então, um conjunto de estreitas relações com a família da mulher. Pelo contrário, mães e filhas e irmãs casadas “*mantêm habitualmente relações íntimas e de entreajuda*”¹⁷.

Assim, nesta região, as diferentes necessidades e interesses económicos de cada grupo não parecem ter qualquer influência nos comportamentos hereditários, já que todos adoptam a partilha igualitária.

Este é, também, o sistema de herança que se pode encontrar no Algarve se nos fôr permitido extrapolar do estudo pontual de Robin Jenkins para toda a região.

Ao abordar as principais características de uma comunidade rural em vias de profunda transformação, o autor debruça-se sobre a sua estrutura económica e social, concluindo pela estreita ligação que a maioria dos habitantes tem com o trabalho na terra. A estrutura fundiária assenta na pequena ou pequeníssima propriedade (terracos), onde se pratica uma policultura que exige um trabalho cuidadoso para se poder tirar algum rendimento. Os camponeses ricos e médios (existem alguns na aldeia) são os únicos que podem viver exclusivamente do trabalho e exploração das suas terras, enquanto os camponeses pobres necessitam de complementar os rendimentos da sua exploração com outra actividade. A divisão desta sociedade camponesa é consequência das práticas de herança e das taxas de fecundidade das famílias. “*Se existem camponeses pobres é porque as suas terras foram divididas e tornadas a dividir até não restar uma parcela que valesse a pena trabalhar*”.¹⁸ Como a posse da terra é determinada pela herança e pelo casamento, que “*é invariavelmente contraído entre indivíduos da mesma condição*”, não restam aos camponeses pobres muitas possibilidades de sobrevivência. Além da já apontada atrás (actividade complementar) estes camponeses podem também tomar terras de arrendamento de “*famílias menos fecundas*” ou, então, abandonar a região e procurar trabalho noutros sectores. As querelas familiares são também uma constante do sistema, o que nos leva a colocar a hipótese de saber até que ponto este aspecto é a segunda característica do regime igualitário, porquanto a primeira seria a total independência do sistema face às necessidades económicas dos grupos sociais que o adoptam.

3. O Norte e a diversidade de estratégias

Só na metade norte de Portugal encontramos uma relação estreita entre aquelas componentes. Aí, casos há em que são as necessidades económicas da exploração agrícola que determinam os comportamentos e estratégias adoptados na herança e sucessão. O Barroso e as Terras da Maia são duas regiões paradigmáticas destes comportamentos. Sobre a primeira, o Barroso, recaíram as atenções da Antropologia

e graças às investigações de dois dos seus estudiosos, é hoje possível conhecer as estratégias adoptadas pelos seus habitantes e, sobretudo, compreender a racionalidade do seu sistema.¹⁹ A segunda região, as Terras da Maia, mereceu a atenção da Geografia e, por isso, os sistemas de sucessão e divisão do património foram abordados a partir da sua influência na organização do espaço e na configuração da paisagem.²⁰

Estas duas regiões, apesar das suas diferentes características geográficas, possuem formas idênticas de gerar recursos devido à utilização de uma mesma potencialidade natural: a água. A abundância da água, proveniente das chuvas que os ventos atlânticos transportam, permite a existência de ricas e abundantes pastagens e uma aptidão natural para o desenvolvimento da pecuária, à qual se alia a produção de cereais.

No Barroso, os dois principais recursos são o centeio e a criação de gado bovino, sendo o seu papel de tal modo importante na economia da região que todo o sistema social se funda e mantém através da gestão destes dois produtos.²¹ Nas Terras da Maia, a economia agrícola repousa, também, sobre uma dualidade de produtos: o milho e a criação de gado bovino. O cereal fornece o pão para a alimentação dos habitantes, sendo também um importante complemento da alimentação do gado bovino, enquanto este é a principal fonte de recursos financeiros tanto de uma como de outra região. Estas duas produções, grandes consumidoras de espaço, são um indicador da riqueza patrimonial da casa de lavoura, avaliada, em geral, pelo número de vacas que consegue alimentar e pela quantidade de cereal que consegue produzir.

Se fossem adoptadas, nestas regiões, as práticas de divisão igualitária, a diminuição das áreas cultivadas que ocorre com as partilhas e a distribuição do património pelos herdeiros poderia pôr em causa a viabilidade deste tipo de exploração. Por isso, os lavradores do Barroso e das Terras da Maia, conscientes das suas necessidades, adoptaram as práticas jurídicas que melhor poderiam servir os seus interesses.

Na região barrosã, o objectivo mais importante na transmissão dos bens patrimoniais de pais para filhos é a manutenção da integridade da casa.²² Assim, os seus lavradores, quando confrontados com a morte e a necessidade de transmitir o seu património, devem “*procurar um processo*” que lhes permita fazer a transferência sem o risco do fraccionamento e da desintegração da sua exploração. Tudo se inicia, muito antes, através de uma teia de relações e acertos com os parentes.²³ Estes acordos destinam-se não só à escolha do “*morgado*”, que não é necessariamente o mais velho, como também ao estabelecimento de algumas alianças matrimoniais que assegurem o destino de alguns dos “*filhos-segundos*”. O processo culmina na elaboração de um testamento, mais raramente de uma doação, onde se faz a nomeação do sucessor, atribuindo-se-lhe a quota disponível e especificando quais os bens que lhe devem pertencer e como devem ser constituídas as legítimas dos outros descendentes. Não terminam, no entanto, aqui os problemas relativos à herança, já que o proprietário deve começar, também, desde logo a assegurar o futuro dos outros filhos e filhas. Para estes “*filhos-segundos*” há dois tipos de estratégias:

- as filhas, sem outra saída que o casamento, recebem um dote constituído por uma boa quantia em dinheiro e algumas (poucas) propriedades, que lhes permitem casar nas casas do mesmo círculo social;

- os filhos têm um destino mais diversificado, já que também podem contrair matrimónio (com filhas-segundas de outras casas) ou enveredar pela carreira eclesiástica, emigrar para o Brasil (séc. XIX), Europa (séc. XX) ou, então, seguir estudos universitários.

Qualquer destas possibilidades envolve despesas e responsabilidades para a *casa*. No entanto, todas são feitas “*por conta da legítima*”, estando assegurado o seu desconto nas cláusulas testamentárias, como já atrás referimos. Em geral, quando os pais morrem, já todos os filhos estão colocados. Se não fôr o caso, o herdeiro-sucedor (o morgado) deve proceder ao pagamento das legítimas dos outros herdeiros. Tentará, porém, adiar a entrega imediata dos valores que lhes pertencem, assim como a sua conversão em quantias monetárias pagas a médio prazo, de modo que a liquidez da *casa* não seja posta em causa e a sua integridade não corra risco.

O modelo de reprodução do sistema “barrosão” não assenta exclusivamente nas cláusulas testamentárias. Segundo Manuel Castanheira, autor que vimos referenciando, “*a outra grande estratégia que concorre para a manutenção da casa*” é o celibato de alguns irmãos e irmãs mais novos. Estes, ao permanecerem na *casa*, não dividem nem retiram a sua parte legítima, contribuindo com o seu trabalho para a produção de mais recursos que permitirão o engrandecimento ou, pelo menos, a manutenção do prestígio económico e social da *casa* a que pertencem.

Nas Terras da Maia os princípios que presidem à transmissão da herança são os mesmos: integridade e continuidade das explorações agrícolas. Aqui, a escritura jurídica mais utilizada para regular a sucessão e a partilha da herança é, porém, a doação.

“*O desejo de assegurar a não divisão da casa agrícola conduz os pais a fazerem a doação da casa ao filho que ofereça garantias de continuidade*”.²⁴ O filho escolhido passa a designar-se de “*filho da casa*”, e antes do seu casamento é-lhe feita a doação dos bens do casal, assim como o arrendamento da sua exploração. O cônjuge escolhido pelo “*filho da casa*” deve ser do agrado dos seus pais (as duas gerações terão de coabitar durante um período mais ou menos longo) e do mesmo nível económico, já que terá de trazer para o casamento um dote equivalente aos bens que vão ser doados. É a designada “*Entrada*” (uma quantia em dinheiro entregue aos pais que doaram as terras e que se destina a garantir uma reserva ao casal doador e a compôr a legítima das irmãs ou de outros filhos). Assim, o novo núcleo familiar tem acesso imediato aos bens de produção, através das contribuições equitativas dos dois esposos, embora a contribuição de um seja em terras e a do outro em dinheiro.

A quantia em dinheiro entregue pelo cônjuge do “*filho da casa*” deve ser “*abatida ao valor dos bens doados por ocasião da conferência*” com os outros herdeiros. Ocasião que só ocorre após a morte do último doador. Então, o “*filho da casa*” deverá fazer contas com os outros herdeiros que vêem o seu quinhão tanto mais diminuído quanto maior tiver sido o valor da “*Entrada*”. É verdade que a “*Entrada*” permite a concessão de bons dotes em dinheiro, e a possibilidade destes filhos entrarem para *casas* agrícolas de nível económico semelhante e com o mesmo prestígio social, no entanto, não anula a desigualdade em relação aos valores atribuídos ao “*filho da casa*”.²⁵

Este sistema de transmissão de bens é um processo engenhoso, como conclui a geógrafa Rosa Fernanda da Silva, visto que, nunca se afastando do sistema jurídico nacional que só permite a disposição do terço, consegue a não divisão da quase totalidade dos bens do casal graças ao artifício da “*Entrada*”.²⁶ É, no entanto, um sistema que só pode ser levado a cabo pelas casas que possuam um forte suporte financeiro que permita a atribuição de elevados dotes aos outros herdeiros, ou que lhes possibilite a frequência de estudos universitários, assim como a sua colocação nos outros sectores da economia. Não é de admirar, pois, que nesta região se possam encontrar outros comportamentos jurídicos, já que nem todas as explorações agrícolas têm a mesma capacidade económica das “*casas doadas*”.

A utilização das práticas jurídicas que acabamos de referir, embora caracterizem os comportamentos hereditários destas duas regiões, não são sua exclusividade, como mostram os estudos de Brian O’Neill no concelho de Vinhais e de José Manuel Sobral no concelho de Viseu.

Em Vinhais, apesar das práticas jurídicas corresponderem ao princípio da igualdade entre os herdeiros, elas geram profundas desigualdades e contradições no seio desta comunidade rural, devido à utilização de um sistema baseado na sucessão única e na herança igualitária.

Avesa e desconfiada em relação aos testamentos e doações, esta comunidade procede à transmissão da propriedade através de comportamentos que não estão institucionalizados. Em nenhum momento do processo, qualquer dos herdeiros legítimos será privilegiado com um quinhão maior da herança paterna, no entanto, o filho(a) que se casa em primeiro lugar e fica a residir na casa paterna será considerado, pela família e pela comunidade, o sucessor. Porém, a sucessão só se efectivará após a morte de um dos progenitores, ou mesmo dos dois. Só então, este filho, escolhido para suceder, assumirá a administração da casa, passando a ser designado, nos diversos documentos, como chefe de família. É um processo híbrido e complexo, assente numa divisão igualitária do património, que apesar de tudo se pretende manter indiviso. Um objectivo que só é possível com a conjugação de outros comportamentos (emigração, celibato, casamento tardio), que permitem a concentração das terras nas mãos do herdeiro-sucedor. Este adoptará, na medida do possível, estratégias que visem o adiamento da partilha, e quando esta for inevitável “*comprará os quinhões dos outros co-herdeiros de modo a consolidar o património total*”.²⁷

Estas práticas, segundo Brian O’Neill, tendo como base o sistema legal vigente, terminam, indirectamente, na sucessão única e na desigualdade entre os herdeiros, já que a maioria deles é pressionada, primeiro pelos pais e depois pelo herdeiro-sucedor, a não contrair matrimónio e a permanecer na casa paterna juntamente com as suas legítimas. Evita-se, deste modo, a divisão do património, assim como se mantém uma grande disponibilidade de força de trabalho, necessária para a gestão e produção de recursos que permitam a manutenção de grupos domésticos tão alargados.

No fundo, estes comportamentos desembocam num sistema de sucessão única e herança indivisa, como acontece na vizinha região do Barroso. Possuindo idêntico tipo de estrutura agrária e de exploração agrícola e por consequência as mesmas necessidades económicas, não é de admirar que os proprietários de Vinhais adoptem,

conscientemente, estratégias que inviabilizam a divisão e o parcelamento da propriedade, embora não assumam juridicamente esse facto.

Estratégias semelhantes podem ser encontradas, também, na região centro de Portugal como mostram os estudos antropológicos aí levados a cabo.²⁸ Todavia, estes comportamentos são, aqui, apanágio apenas de uma elite fundiária de origem aristocrática que não pode permitir a divisibilidade das suas propriedades pois esta acarretaria a perda do seu poder económico e prestígio social. O celibato e a utilização do terço são alguns dos comportamentos actualmente utilizados (até 1863 a integridade das suas propriedades não foi posta em causa graças à existência dos vínculos) por estes grupos para evitar a fragmentação de uma propriedade fundiária que é a base fundamental da sua posição e das estratégias de reprodução.²⁹

A situação é diferente para os outros grupos sociais que foram objecto de análise nos estudos desta região. Tanto pequenos como médios e grandes proprietários fundiários utilizam a partilha igualitária. No segmento dos grandes proprietários fundiários da região centro *“a estratégia de manutenção de uma posição social elevada não constituiu obstáculo à partilha dos patrimónios fundiários, porque a sua reprodução social não era apenas assegurada pela posse da terra, mas também por títulos escolares dos seus filhos que garantissem o acesso a profissões bem remuneradas e prestigiadas”*.³⁰ Por seu lado, os médios proprietários também não assentaram a sua reprodução social na posse da terra. Esta é feita através de carreiras profissionais alheias à posse da terra estando a maioria dos seus descendentes fixados fora da comunidade. Por sua vez, os pequenos proprietários praticando uma agricultura de subsistência que só tem interesse quando combinada com outras actividades não fazem qualquer esforço para manter o património por fragmentar. Para eles, a agricultura não é futuro que se deseje aos filhos. Assim, para estes grupos sociais, a terra pode-se dividir já que as suas principais fontes de rendimento são obtidas no exercício de actividades liberais e através do trabalho assalariado nos outros sectores da economia dedicando-se à agricultura apenas a tempo parcial. Não podemos, no entanto, deixar de referir que o número de filhos das famílias proprietárias fundiárias é muito reduzido sendo notória a prática de comportamentos anti-concepcionais, talvez com a finalidade de evitar a divisão extrema da propriedade.³¹

O estrito cumprimento da lei e a partilha igualitária será a prática mais corrente em muitas outras regiões do norte de Portugal, onde predomina a pequena propriedade e a utilização intensiva do solo através da policultura. Porém, *“apesar de se insistir sempre que todos os filhos possuem direitos iguais”*³² as estratégias de herança e sucessão adoptadas pelas casas camponesas estão intimamente ligadas ao grau de riqueza e à terra que cada uma possui. Também entre os pequenos camponeses se pode encontrar o herdeiro beneficiado dependendo esta prática da importância dada à *continuidade da casa agrícola*, à *sua identidade social* e à *segurança e assistência na velhice*. É necessário, no entanto, que esta estratégia não ponha em causa a subsistência dos outros herdeiros. Por isso, no minifúndio, a herança avantajada só pode ser praticada pelas famílias *“economicamente mais favorecidas”*.³³ São famílias que possuem explorações agrícolas de pequena dimensão mas constituindo a sua única fonte de rendimento. Quando a continuidade da exploração é o princípio que preside

a todas as práticas de devolução do património fundiário a utilização do terço permite beneficiar um dos herdeiros legítimos, regra geral o que reside com os pais e o que mais contribuiu para a valorização da exploração agrícola. Porém, nos comportamentos adoptados estão sempre implícitos o princípio da igualdade e o princípio da justiça. Se nem todos os herdeiros legítimos podem receber as mesmas porções de terra devem ser-lhes dadas contrapartidas de acordo com os seus direitos. Para estes camponeses, como nos diz Karin Wall, é *“justa uma distribuição que satisfaz as necessidades dos herdeiros de maneira comparável”*.³⁴

Embora o princípio da igualdade entre os herdeiros legítimos esteja sempre inerente a todo o processo de partilhas também é considerado um acto de justiça favorecer o filho ou filha que permaneceu na casa paterna e tomou conta dos pais durante a velhice ou doença. Nestes casos, também pode ser utilizado o terço para beneficiar algum dos filhos, porém esta prática tem como principal objectivo a recompensa e paga da assistência prestada na doença e na velhice e não a integridade da exploração ou a manutenção do ideal de casa.³⁵ A utilização da quota disponível - o terço - para benefício de um dos herdeiros legítimos entrou há muito em franco desuso e com ela desapareceu a necessidade de escrituras jurídicas como o testamento e a doação. A existência de uma escritura deste tipo é hoje aceite com muito desgosto e em geral motivo de discórdia entre os herdeiros legítimos. Actualmente, para evitar a desarmonia, os pais adoptam outro tipo de estratégias *“mais subtil que o do terço, mas igualmente efectivo”*³⁶ como, por exemplo, o adiantamento de uma quantia em dinheiro, ou a transferência da propriedade ainda em vida à medida que os filhos se casam e se estabelecem. Quando adoptam esta estratégia, os pais têm como principal objectivo o alívio das pesadas tarefas agrícolas, mas também o controle da divisão e partilha do seu património. Embora a partilha seja, regra geral, *post mortem* e só então os herdeiros tomem verdadeiramente posse da sua herança, o processo inicia-se na ocasião do casamento do primeiro filho ou filha. Se é uma filha esta deverá ficar a residir na casa paterna ou nas proximidades dela. Além disso, no momento do casamento, os pais podem adiantar alguma parcela de terra ou outro tipo de bens que ajude o novo casal a instalar-se e a iniciar um novo agregado doméstico. No momento das partilhas estas terras devem vir à colação, no entanto, através deste tipo de *“liberalidades”* dos progenitores podem *“aparecer as heranças beneficiadas, que tomam a forma de factos consumados revelando uma prática de divisão menos igualitária do que a que é afirmada”*.³⁷ Além disso, há uma tendência para favorecer o herdeiro que permanece com os progenitores porque é ele(a) que assumirá a chefia da casa paterna tendo como principal dever manter a identidade social da casa.

Tanto no Alto Minho como na Beira Baixa são preferidas as filhas aos filhos para permanecerem com os progenitores registando-se uma tendência para a uxori-localidade. Esta tendência está intimamente ligada aos papéis desempenhados pela mulher no seio da sociedade camponesa. A casa, assim como as terras mais próximas estão a seu cargo, por isso não é de estranhar que os pais exerçam a sua influência e poder para que as filhas fiquem com as terras mais próximas da casa paterna. Preocupação especial é atribuída aos bens que devem pertencer à filha (solteira ou casada) que reside com eles. Esta deve permanecer na casa e ficar a explorar as terras contíguas

a ela.³⁸ Aos filhos são reservadas as terras mais distantes a não ser que o número de irmãs a colocar seja pequeno e existam terrenos suficientes para que todos se instalem junto dos pais.

Este modelo ideal de divisão da exploração agrícola e reprodução social só é, no entanto, possível nas casas que têm um património fundiário suficientemente grande e diversificado que possibilite a instalação de todos os filhos em explorações agrícolas viáveis. Estas, porém, à medida que as partilhas se sucederam de geração em geração, tornaram-se cada vez mais exíguas e o seu rendimento insuficiente para a manutenção do agregado doméstico de tal modo que os camponeses se viram obrigados a recorrer a outros trabalhos e profissões fora do sector primário. Hoje, a terra já não é o único nem o principal meio de existência da maioria dos proprietários fundiários portugueses, no entanto, a terra conserva-se porque representa um factor de segurança social para a família.³⁹ A baixa dos rendimentos da agricultura, a emigração, o desenvolvimento do sector comercial e industrial terão provocado uma libertação das populações rurais face à terra. Esta é mantida apenas por motivos de segurança e trabalhada a tempo parcial como fonte de alguns dos recursos alimentares e financeiros do agregado doméstico.

4. A contribuição da História

Como acabamos de ver a heterogeneidade das práticas de herança é a regra do actual espaço português existindo, sobretudo a norte do rio Tejo, uma grande diversidade de comportamentos. Estes parecem estar intimamente dependentes das estruturas económicas e das necessidades que essas mesmas estruturas provocam nos diferentes grupos sociais. Pensamos, no entanto, que a análise de outros factores como, por exemplo, o histórico podem lançar alguma compreensão sobre um conjunto de questões que a análise das estratégias sucessórias e hereditárias actuais nos sugere.

Até que ponto a existência de algumas das práticas hereditárias que acabamos de analisar não são apenas a sobrevivência de comportamentos usuais do passado? Quais as raízes históricas das práticas de beneficiação de um herdeiro? Qual a influência nestes comportamentos dos antigos sistemas de herança e sucessão da propriedade vinculada e propriedade foreira? Quais as origens do terço? Como era utilizado e quais os seus objectivos? Com que frequência eram utilizados os testamentos, os dotes e as doações? Se comportamentos como a nomeação de um herdeiro, herança vantajada, exploração indivisa tiveram um âmbito mais lato, a que se deveu o seu progressivo desaparecimento? Às transformações do sistema jurídico ou às transformações do sistema económico? Qual a influência das transformações do sistema jurídico (Código de 1867) nas práticas de transmissão da exploração agrícola?

Estas são algumas das questões que poderemos formular e transformar em hipóteses que orientem um trabalho de investigação historiográfica que conduza a um conhecimento mais completo das sociedades rurais, já que estas se compreendem melhor pela continuidade do que pela ruptura.

Na introdução, dissemos que a história da família portuguesa continuava por fazer. É, porém, conveniente matizar esta afirmação, já que a dimensão histórica não está de todo ausente dos trabalhos que acabamos de apontar e, em alguns casos, ela ocupa um lugar notável na análise empreendida para a obtenção de um melhor conhecimento das práticas de herança e sucessão actuais. Além disso, embora em menor número que os estudos antropológicos e sociológicos, têm surgido, entre nós, alguns trabalhos historiográficos que se debruçam sobre a problemática que nos ocupa aqui e adiantam algumas respostas às questões que acabamos de colocar.⁴⁰ Assim, através destas análises históricas podemos colher mais esclarecimentos sobre algumas das questões que nos preocupam como, por exemplo, as origens da quota disponível e as diferentes formas da sua utilização.

A existência da quota disponível e a parte da herança que ela contempla é uma das características comuns a todos os sistemas de sucessão única e herança indivisa, assim como a todos os sistemas de herdeiro beneficiado. É graças a esta liberdade jurídica que o *de cuius* pode dispôr de uma parte do seu património em favor de um dos seus descendentes ou mesmo de uma entidade estranha à família. Esta disposição do nosso sistema jurídico tem origem, assim como muitas outras, no Direito Romano, onde foi introduzida por Justiniano com o objectivo de coartar a total liberdade, existente até aí, do *de cuius* dispôr a favor de estranhos prejudicando os seus familiares.⁴¹ Trata-se de uma prática que se tinha divulgado com a cristianização do Império e a decadência do culto dos antepassados em virtude da Igreja se substituir a este culto e canalizar para si o património dos cristãos.⁴² Esta atitude estava, porém, na sequência das práticas sucessórias dos períodos anteriores, já que durante a monarquia e os primeiros tempos da República o herdeiro era considerado o continuador do culto familiar e, se recebia o património do seu *paterfamilias* era para lhe permitir assegurar a perpetuidade desse culto.⁴³ O sentido religioso da herança só desaparece no Baixo Império, mas, nessa época, a Igreja já tinha conquistado os seus adeptos, iniciado a reprodução dos fiéis e com eles o engrandecimento do seu património. A pouco e pouco, porém, as dadas dos cristãos vão sofrer uma evolução em dois sentidos: por um lado, a grande liberalidade dos fiéis vai ser reduzida à quota disponível (o terço); por outro lado, eles começam a sobrecarregar as suas dadas (no início gratuitas) com encargos a favor da sua alma. Os testamentos, que no Direito Romano eram utilizados para a designação do herdeiro, vão, a partir dos tempos bárbaros, ser preenchidos com os encargos pios e cerimónias religiosas que o *de cuius* pretende se façam pela sua alma, em troca das dadas com que ele favorece algumas instituições religiosas. “A preocupação com o bem da alma passou a dominar quase inteiramente a testamentária medieval, deixando-nos na formulação das invocações, preâmbulos e dispositivos, um quadro vivo das crenças e terrores dos homens da época sabiamente incutidos e explorados pela Igreja”⁴⁴.

Esta doutrina sofre os primeiros reveses com a Reforma Protestante, que obriga a Igreja Católica a uma reflexão e renovação de todos os princípios em que assentava o seu edifício teológico. O testamento é uma das peças fundamentais da contra-reforma católica, já que é através desta escritura que os fiéis podem preparar os seus últimos momentos e a salvação da sua alma. É o testamento que prepara e permite

obter uma *Boa Morte*, aspiração de todos os católicos. Por isso, não é de admirar que, no período moderno, se assista à vulgarização do acto de testar, enquanto que o ressurgimento do Direito Romano introduzira a obrigatoriedade da nomeação do herdeiro.⁴⁵ Era sobre este que, em geral, recaía a quota disponível e com ela todos os encargos do bem de alma. Porém, com esta medida, inicia-se um longo processo, que se desenrola através de um sem número de conflitos entre representantes da Igreja e representantes das famílias, no qual a autoridade régia teve de intervir para pôr cobro aos excessos de ambas as partes, mas sobretudo, para proteger os interesses das segundas. No século XVIII, o herdeiro nomeado para a quota disponível ainda a recebia com o encargo do pagamento do bem de alma; no século XIX, ela é-lhe atribuída como pagamento de serviços prestados ou com o intuito de o beneficiar em relação aos demais co-herdeiros, embora possa continuar a ser acompanhada de alguma obrigação. Só nesta época o terço deixou de estar ao serviço da Igreja e das preocupações espirituais e religiosas dos testadores, e passou a ser utilizado segundo as necessidades económicas das famílias e do grupo social a que pertenciam. A partir deste momento a utilização da quota disponível vai ter como principal finalidade a manutenção do prestígio e integridade da casa e não a salvação da alma.

Mas terá sido apenas a passagem de uma sociedade profundamente religiosa e preocupada com a vivência extra-terrestre para uma sociedade laicizada e preocupada com os valores económicos e grandezas terrenas, que terá dado origem aos actuais sistemas de sucessão única, herança indivisa ou herança beneficiada?

A origem destes sistemas sucessórios e hereditários é bem mais antiga, e como já deixámos entrever eles não podiam estar directamente ligados à quota disponível, já que esta, até à época contemporânea, raramente foi utilizada para benefício de um herdeiro.

Em Portugal, estas práticas sucessórias foram implantadas nos morgadios e nas propriedades que eram exploradas através de contratos de aforamento. Tanto umas como outras estavam sujeitas a regimes sucessórios específicos, que tinham como principal objectivo a sua indivisibilidade.⁴⁶ Nestes casos, sucessão e herança eram dois processos distintos, não só pelo conjunto das regras jurídicas a que estavam sujeitos como pela natureza dos bens que compunham cada um deles e o destino que lhes era atribuído. Sucedia-se na direcção da casa, no nome, no estatuto e lugar detido na sociedade, nos títulos, honras e cargos, mas também nas dívidas e encargos que os antecessores tinham assumido; herdavam-se os bens imóveis (alodiais) ou o seu valor (prazos perpétuos), e os bens partíveis (peças de mobiliário, roupas, jóias, dinheiros, utensílios de trabalho, animais, etc.).

Mas quem sucedia? Nas casas dos Grandes sucedia o filho primogénito varão; nas explorações foreiras encontrava-se em primeiro lugar o cônjuge, e só depois surgiam na linha da sucessão os descendentes directos, não havendo uma tendência definida em relação ao sexo ou à idade, embora haja um maior número de filhos(as) primogénitos(as) a serem nomeados.⁴⁷ A esta escolha presidiam as normas jurídicas que apontavam para a primogenitura e varonia, mas também critérios de ordem económica e psicológica.⁴⁸ E quem herdava? O cônjuge sobrevivente e todos os descendentes directos. Só na falta destes surgiam os ascendentes e colaterais, ou mesmo

indivíduos sem qualquer grau de parentesco. À falta de herdeiros obrigatórios, podia-se, ainda, dispender todos os bens de carácter hereditário com a salvação da alma.

A sucessão da propriedade foreira fazia-se, em geral, através de uma escritura de dote, doação ou testamento, onde se explicitava a nomeação do sucessor. Quando o casamento do filho(a) nomeado era o momento escolhido para se efectivar a sucessão, a escritura utilizada era o dote para casamento. Testamentos e doações eram preferidos quando se pretendia adiar o momento da entrega da direcção da casa e que a sucessão se fizesse *post mortem*. Nestas escrituras estavam indicados os bens que preenchiam a nomeação, mas também os encargos e obrigações que o nomeado deveria cumprir ao aceitá-la. Legados por conta da legítima, legítimas, dotes, usufrutos, reservas e dívidas eram algumas das obrigações que o sucessor nomeado devia satisfazer, quer o prazo fosse *perpétuo* (segundo a legislação vigente o seu valor devia entrar no cômputo da herança e dividido entre todos os herdeiros), quer fosse de *vidas* (porque o contrato era considerado precário, o seu valor não devia entrar no cômputo da herança e o sucessor nomeado não era obrigado a trazer para o monte estes bens, no entanto, os progenitores também nestes casos atribuíam *legados por conta da legítima* aos outros herdeiros). A quota disponível, também atribuída, em geral, ao filho(a) sucessor, vinha onerada com os encargos pios só permitindo o benefício do herdeiro que a recebia quando o seu valor não se esgotava no pagamento das cerimónias religiosas do enterro e do bem de alma.

Os co-herdeiros não sucessores podiam ver satisfeitos os seus direitos (a quota parte que lhes tocava nos bens partíveis e no valor do prazo, se este fosse perpétuo) quando se casavam e saíam de casa. Era-lhes entregue, então, um dote em desconto da legítima, constituído, em geral, por uma quantia em dinheiro, roupas e mais alguns haveres (caixas, jóias, animais, utensílios), que dependiam das disponibilidades económicas da casa a que pertenciam. Este dote, em desconto da legítima, pretendia ser-lhe equivalente e, por isso mesmo, aqueles que o recebiam deviam sentir-se pagos e satisfeitos, ao mesmo tempo que eram excluídos de possíveis arranjos ulteriores. No entanto, a lei e, por vezes, também o poder paternal permitia-lhes o regresso à casa e à conferência das partilhas desde que trouxessem *ao monte* os valores que tinham levado com o casamento.

O casamento *fora de casa* não era, porém, a única solução para os herdeiros não sucessores. Por conta e paga da legítima, as famílias também podiam dispender somas consideráveis para enviarem alguns dos seus membros para o Brasil ou outras partes do Reino.⁴⁹ Ainda por conta da legítima, pagavam-se estudos e constituíam-se patrimónios para que outros se ordenassem. A colocação, ainda em vida dos progenitores, do maior número de herdeiros no exterior, não só aliviava o herdeiro-sucessor de uma difícil tarefa, como dava prestígio e poder à casa. Só as famílias com um forte suporte financeiro conseguiam colocar vários dos seus membros. Aqueles co-herdeiros que permaneciam em casa, no estado de celibatários, só raramente viam os seus direitos serem satisfeitos e pagos, já que uma das condições geralmente imposta pelos progenitores, quer no dote de casamento do sucessor quer no testamento que eventualmente tivessem elaborado, era o não levantamento da legítima enquanto não contraíssem matrimónio e abandonassem a casa paterna. Como para muitos deles

esta condição jamais se efectuava, restava-lhes permanecerem na companhia do herdeiro-sucessor, que devia prover ao seu sustento e bem-estar e, por vezes, pagar-lhes juros sobre o valor das legítimas que nunca chegava a entregar.

O modelo de sucessão e herança que acabamos de apresentar para a propriedade foreira é, porém, uma das soluções possíveis, já que a *Lei Geral do Reino*, ao conjugar o princípio da igualdade entre os herdeiros directos com as regras de indivisibilidade da propriedade aforada e com a possibilidade de um deles ser beneficiado com a quota disponível, permitiu a adopção de um sem número de estratégias e a adaptação do sistema jurídico vigente aos interesses e necessidades de cada família ou grupo social. Todavia, nas explorações de média dimensão, que queriam impedir a todo o custo o fraccionamento e a pulverização dos seus prédios, impunha-se a sucessão única, podendo esta ser acompanhada ou não da atribuição da quota disponível ao sucessor. Quando a sucessão e o terço recaíam sobre o mesmo herdeiro, este assumia um lugar privilegiado no contexto da herança, sendo-lhe fácil velar pela integridade do património e da casa, assim como pela manutenção do prestígio da família na comunidade em que estava inserida. Esta tarefa tornava-se mais difícil quando o terço era nomeado em algum dos outros co-herdeiros. Talvez, por isso mesmo, esta situação raramente ocorria nos prazos fateusins, já que a viabilidade da sua sucessão e a integridade do seu património dependiam muito da atribuição da quota disponível.

É fácil de traçar o paralelismo entre os procedimentos sucessórios e hereditários da exploração foreira e as estratégias adoptadas nas actuais explorações, que continuam a ter como principal objectivo a manutenção da sua integridade. Todavia, em 1867, publicou-se um novo Código Civil que logo foi acusado de ter introduzido alterações no direito sucessório que levaram à fragmentação da propriedade agrícola. Quais foram essas alterações e de que modo é que elas influenciaram as práticas de transmissão da casa agrícola?

As alterações introduzidas não foram de tão grande monta como na época se quis fazer crer. As principais inovações já tinham sido introduzidas uns anos antes, pela extinção da propriedade vinculada (1863) e pelas leis da desamortização que, vendendo os bens das ordens religiosas (explorados através de aforamentos em vidas) os transformaram em bens alodiais. O Código Civil de 1867 limitou-se a transformar os prazos de vidas que ainda subsistiam em prazos perpétuos e, por isso, sujeitos às mesmas regras de devolução: não podiam ser divididos a não ser com a autorização do senhorio, mas o seu valor devia entrar no cômputo da herança, havendo lugar a pagamento de tornas sempre que o quinhão daquele que o recebia não fosse suficiente para o inteirar. Para que o pagamento das tornas aos outros herdeiros não colocasse em causa a viabilidade económica da casa, era forçoso, a partir de agora, que a quota disponível estivesse livre de encargos e pudesse ser utilizada para benefício do herdeiro que seria o sucessor e continuador da exploração. Porém, podemos adiantar que o Código Civil de 1867, ao restringir a margem de manobra com que operavam os lavradores possuidores de prazos em vidas, apenas se limitou a consagrar na lei uma prática que vinha sendo usual, já que se pode detectar, pelo menos a partir do início do século XVIII, que mesmo os foreiros com prazos em vidas estipulavam compensações monetárias (legados por conta da legítima) para os herdeiros que não podiam

sucedem na exploração. Há, assim, uma continuidade entre os comportamentos sucessórios e hereditários da população, e a lei que os consagra e institucionaliza. Por isso, não é certamente nas alterações do Direito das sucessões e heranças que podemos encontrar as razões para explicar a regressão dos comportamentos que durante muito tempo impediram a divisão da propriedade, mas antes nas mudanças da conjuntura económica e nas alterações introduzidas nas diferentes formas de apropriação e exploração da terra.

Em conclusão, podemos acrescentar que, embora toda a população portuguesa esteja sujeita ao mesmo enquadramento legal, a sua diferente utilização, em diferentes pontos do país e por diversos grupos, determina diferentes regimes sucessórios. Alguns destes regimes inspiram-se em instituições como o morgadio e a ênfiteuse que, apesar de banidas da sociedade portuguesa, pela modernização do nosso sistema jurídico (morgadio) ou pelas transformações da conjuntura económica (ênfiteuse), continuam vivas, sob formas híbridas, pela utilização que alguns proprietários fundiários sabem fazer da quota disponível, através de escrituras como os testamentos, doações e dotes. A utilização destas escrituras é, porém, uma resposta a necessidades económicas de determinados ecossistemas e certo tipo de explorações agrícolas. As estratégias adoptadas nestes documentos são assumidas conscientemente e têm como principal objectivo a manutenção da integridade e continuidade dessas explorações.

Todavia, nem todas atingem este ideal. As mudanças da conjuntura económica, com a consequente quebra dos rendimentos da agricultura, a forte emigração do presente século, com a profunda alteração das estruturas económico-sociais dos meios rurais e a intensa urbanização, que inflacionou o valor dos terrenos com aptidão para a construção, têm dificultado a sobrevivência destas estratégias e conduzido ao seu progressivo desaparecimento. Hoje como ontem, só as casas com um forte suporte financeiro que permita a colocação de todos os seus membros de modo satisfatório e a manutenção da viabilidade económica da exploração, podem perseguir o ideal da indivisibilidade.

Não respondemos nem encontramos respostas para todas as questões que formulámos. Por outro lado, os resultados, obtidos até agora, têm-nos sugerido mais questões do que satisfeito a curiosidade. Por isso, os estudos históricos sobre os sistemas de sucessão e herança praticados pela população camponesa portuguesa continuam em aberto e os documentos à espera dos questionários formulados pelo historiador que quer compreender a sociedade em que vive e participar na sua construção.

Notas

¹ ROWLAND, Robert - «Prefácio» in SILVA, Álvaro Ferreira da, *Propriedade, Família e Trabalho no Hinterland de Lisboa. Oeiras, 1738-1811*, Lisboa, 1993.

² ANDERSON, Michael - *Elementos para a história da família ocidental, 1500-1914*, Lisboa, 1984.

³ GODINHO, Vitorino Magalhães, «Noções Operatórias na Abordagem Global das Sociedades» in *In Memoriam António Jorge Dias*. Inst. de Alta Cultura, Junta de Investigações Científicas do Ultramar, vol. I, Lisboa, 1974, pp. 159-174; CRUZ, Guilherme Braga da - *O Direito de Troncalidade e o regime jurídico do património familiar*, Braga, 1941.

⁴JIMÉNEZ, Francisco Chacón. «La Família en España: una Historia por hacer» in *La Família en la España Mediterránea (siglos XV-XIX)*, Barcelona, 1987.

⁵ROWLAND, Robert, Ob. sup. cit., pág. 15.

⁶DESCAMPS, Paul - *Le Portugal. La vie sociale actuelle*, Paris, 1935. Para um melhor conhecimento do contributo dos leplaysianos nos estudos da família portuguesa consultar MEDEIROS, Fernando - «Groupes domestiques et Habitat Rural dans le Nord du Portugal. La contribution de l'école de Le Play» in *Actes du Colloque Les Campagnes Portugaises de 1870 a 1930: Image et Réalité*, Aix-en-Provence, 1982.

⁷DIAS, Jorge - «Algumas considerações acerca da estrutura social do povo português» in *Ensaíolos Etnológicos*, nº 52, Lisboa, 1961, pp.121-143.

⁸Ob. sup. cit. pág. 127.

⁹Ob. sup. cit. pp. 133-136. Este mesmo aspecto é referido por MEDEIROS Fernando, «Groupes domestiques et Habitat Rural dans le Nord du Portugal. La contribution de l'école de Le Play» in *Actes du Colloque Les Campagnes Portugaises de 1870 a 1930: Image et Réalité*, Aix-en-Provence, 1982.

¹⁰Estes trabalhos, que indicaremos ao longo da nossa exposição, são o resultado de pesquisas de campo levadas a cabo entre a década de cinquenta e os anos oitenta.

¹¹CUTILEIRO, José - *Ricos e Pobres no Alentejo*. Lisboa, 1977; FONSECA, Helder Adegar T. D. - *Economia e Atitudes Económicas no Alentejo Oitocentista*. Tese de doutoramento, Évora, 1992.

¹²CUTILEIRO, José - Ob. sup. cit., pág. 11. Não parece ser esta a opinião de Helder Fonseca que nos mostra, através da análise do percurso de algumas famílias da elite eborense, que as suas raízes são mais profundas, embora possam ter aumentado o património através de novas aquisições na época da venda dos bens nacionais. FONSECA, Helder - Ob. sup. cit., pp. 519-560.

¹³Além deste aspecto, o autor aponta outros factores que também contribuem para esta fragilidade: absentismo, a não dedicação às tarefas agrícolas e uma má administração das propriedades. Não é esta, porém, a visão que Helder Fonseca nos dá dos lavradores alentejanos do séc. XIX. Pelo contrário, eram indivíduos empreendedores e muito cuidadosos com a gestão das suas explorações tendo sido um dos principais agentes da modernização da agricultura alentejana. A mesma opinião tem Jaime Reis. Este autor vai mesmo mais longe dizendo que, ao contrário das acusações que em geral lhes são feitas, os lavrador alentejanos agem segundo uma racionalidade económica que visa a valorização das suas explorações agrícolas e o aumento do rendimento que delas podem tirar. REIS, Jaime - «Latifúndio e progresso técnico: a difusão da debulha mecânica no Alentejo (1860-1930)» in *O Atraso Económico Português em Perspectiva Histórica: Estudos sobre a Economia Portuguesa na Segunda Metade do Século XIX - 1850-1930*. Lisboa, 1993, pp. 87-155. Terão mudado, entretanto, os comportamentos? As crises agrícolas e o baixo rendimento retirado com a exploração da terra pode ter contribuído para o alheamento que José Cutileiro detecta em meados do séc. XX.

¹⁴A dimensão das suas explorações permite-lhes auferir o rendimento suficiente para a manutenção da sua família sem ser necessário o recurso à oferta do seu trabalho.

¹⁵CUTILEIRO, José - Ob. sup. cit., pág. 67.

¹⁶FONSECA, Helder - Ob. sup. cit., pp. 564-618.

¹⁷CUTILEIRO, José - Ob. sup. cit., pp. 166-167. Este comportamento, característico dos grupos sem terra, também foi analisado por José da Silva Picão na série de artigos que escreveu a partir de 1891 e mais tarde reunidos em livro. PICÃO, José da Silva - *Através dos Campos*, Lisboa, 1983.

¹⁸JENKINS, Robin - *Morte de uma aldeia portuguesa*, Lisboa, 1979, pág. 101.

¹⁹GUERREIRO, Manuel Viegas - *Pitões das Júnias. Esboço de Monografia Etnográfica*. Lisboa, 1981. CASTANHEIRA, António Manuel - *Transmissão do Património e Reprodução Social:*

a devolução dos bens e a preservação das Casas de Lavoura de Salto, no Barrosos. Tese dactilografada e apresentada na Univ. Nova de Lisboa para obtenção do grau de Mestre. Lisboa, 1989.

²⁰SILVA, Rosa Fernanda Moreira - *Paisagem Agrária das Planícies e Colinas Minhotas. Contrastes e Mutações*. Tese dactilografada e apresentada na Univ. do Porto para obtenção do grau de doutor. Porto, 1981.

²¹CASTANHEIRA, António Manuel - Ob. sup. cit., pág. 69.

²²Id. ibid., pág. 152.

²³Id. ibid., pág. 164.

²⁴SILVA, Rosa Fernanda Moreira - Ob. sup. cit. pág. 61.

²⁵Id. ibid., pág. 67.

²⁶Id. ibid., pág. 64.

²⁷O'NEILL, Brian Juan - *Proprietários, Lavradores e Jornalheiros*, Lisboa, 1984, pág. 363.

²⁸SOBRAL, José Manuel Rodrigues Ferreira - *Trajéctos. Produção e reprodução da sociedade - família, propriedade, estrutura social numa freguesia rural beirão*. Tese de doutoramento em Antropologia Social apresentada no I.S.C.T.E., Lisboa, 1993.

²⁹SOBRAL, ob. sup. cit., pág. 262.

³⁰Id. ibid. pág. 266.

³¹Id. ibid., pág. 272.

³²Esta ideia está presente em vários trabalhos, a saber: BRETTELL, Caroline B., *Homens que Partem, Mulheres que Esperam. Consequências da emigração numa freguesia minhota*. Lisboa, 1991, pág. 61; GERALDES, Alice, *Gente do Minifúndio. Produção e reprodução social em mudança na freguesia da Correlhã*. Tese de Doutoramento. Braga, 1987, pág. 259; PINA-CABRAL, João de, *Filhos de Adão, Filhas de Eva*, Lisboa, 1989, pág. 92; SANTOS, Armindo dos, *Heranças. Estrutura agrária e sistema de parentesco numa aldeia da Beira Baixa*, Lisboa, 1992, pág. 189; WALL, Karin, «Residência e sucessão na família camponesa do Baixo Minho» in *Sociologia. Problemas e Práticas*, nº5, Lisboa, 1988, pág. 50.

³³GERALDES, ob. sup. cit., pág. 259.

³⁴WALL, ob. sup. cit., pág. 51.

³⁵BRETTELL, ob. sup. cit., pág. 61; GERALDES, ob. sup. cit., pág. 268; PINA-CABRAL, ob. sup. cit., pág. 92.

³⁶GERALDES, ob. sup. cit., pág. 275.

³⁷SANTOS, ob. sup. cit., pág. 189; Pina-Cabral indica-nos um processo idêntico para o Alto Minho. A filha que primeiro se casar fica a residir na casa paterna e só a abandonará, permanecendo na vizinhança, quando a sua irmã também contrair matrimónio. Em geral, é a filha mais nova que permanece, solteira ou casada, junto dos pais cuidando deles durante a velhice. PINA-CABRAL, ob. sup. cit., pág. 94; SOBRAL, ob. sup. cit., pág. 257. Este autor também faz referência à importância que assumem alguns "contributos de pais a filhos menos visíveis do que os formalizados juridicamente".

³⁸GERALDES, ob. sup. cit., pág. 272.

³⁹WALL, ob. sup. cit., pág. 56. Todos os outros autores citados e que trabalharam sobre comunidades rurais onde predomina a pequena propriedade são da mesma opinião.

⁴⁰A dimensão histórica está presente de um modo muito significativo nos trabalhos de José Manuel Sobral, António Manuel Castanheira e Caroline Brettell. É através da análise dos comportamentos do passado que estes autores tornam compreensíveis as atitudes do presente e explicam a importância de algumas das alterações que foram introduzidas para fazer face às dificuldades levantadas pelo sistema jurídico liberal. É preciso também não esquecer que o estudo de Helder Fonseca, embora referenciado ao lado de obras de sociologia e antropologia que serviram para caracterizar o sul de Portugal, é uma obra da historiografia portuguesa e como tal dá o seu contributo para a compreensão da sociedade e economia alentejanas do século XIX.

⁴¹ MERÊA, Paulo - «Sobre as origens da Têrça», in separata do *Congresso do Mundo Português*, Lisboa, 1940. No artigo indicado o autor analisa as origens do terço, a quota disponível do direito civil nacional, reconhecido por lei a partir do reinado de D. João I. De origem árabe ou visigótica - o autor não apresenta argumentos convincentes nem a favor de uma tese nem de outra - a quota disponível espalha-se, a partir do século XIV, por todo o país. O Noroeste português, que segundo Paulo Merêa, não a teria utilizado durante a Idade Média, é, nos séculos XVIII e XIX, uma das regiões de Portugal que com mais insistência a pratica. É interessante notar que a época da sua introdução na Lei Geral do Reino, como uma das nossas instituições jurídicas, coincide com o reforço da influência do Direito Romano no nosso sistema jurídico.

⁴² DURÃES, Margarida e RODRIGUES, Ana Maria - «Família, Igreja e Estado: a salvação da alma e o conflito de interesses entre os poderes», in *Actas do Congresso Arqueologia do Estado*, Lisboa, 1989, pág. 818.

⁴³ IMBERT, Jean - *O Direito Antigo*, Coimbra, 1966, pág. 107.

⁴⁴ DURÃES e RODRIGUES - Ob. sup. cit., pág. 819; BEIRANTE, Maria Ângela - «Para a história da morte em Portugal», in *Estudos de história de Portugal em homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol. I, Lisboa, 1982, pág. 362.

⁴⁵ DURÃES e RODRIGUES - Ob. sup. cit., pág. 820.

⁴⁶ Sobre o morgadio consultar MONTEIRO, Nuno Gonçalo - «Casamento, celibato e reprodução social: a aristocracia portuguesa nos séculos XVII e XVIII» in *Análise Social*, n.º 123-124, 1993, pp. 921-950. Neste artigo o autor faz referência às regras sucessórias da propriedade vinculada e analisa as suas influências nos comportamentos demográficos das famílias dos Grandes. Ainda em relação a este tema consultar também COELHO, Maria de Fátima - «O instituto vincular, sua decadência e morte: questões várias» in *Análise Social*, n.º 61-62, Lisboa, 1980, pp. 111-131. Depois de analisar a vida e morte do instituto jurídico vincular a autora estuda as suas influências na exploração aforada e as formas de que se revestiu a sua sobrevivência após a sua extinção em 1863. Em relação às práticas sucessórias da propriedade aforada consultar BRANDÃO, Maria de Fátima S. - «Práticas de Herança no Concelho de Vieira do Minho (1870-1930)» in *Les Campagnes Portugaises de 1870 a 1930: Image et Réalité. Actes du Colloque*, Centre Culturel Portugais, F. C. G., Paris, 1985, pp. 143-172; DURÃES, Margarida - «No fim, não somos iguais: estratégias familiares na transmissão da propriedade e estatuto social» in *Boletim da ADEH*, ano X, n.º 3, 1992, pp. 125-141. Sobre os sistemas sucessórios praticados em explorações arrendadas ver SILVA, Álvaro Ferreira da - *Propriedade, Família e Trabalho... Ob. sup. cit.*, pp. 252-261.

⁴⁷ DURÃES, Margarida - Ob. sup. cit., pág. 138.

⁴⁸ DURÃES, Margarida - «Herdeiros e não herdeiros: nupcialidade e celibato no contexto da propriedade enfiteuta», in *Revista de História Económica e Social*, n.º 21, Lisboa, 1987, pág. 50.

⁴⁹ LEITE, Joaquim da Costa - «L'émigration portugaise. Le poids de la terre et de la famille (1855-1914)», in *Espaces et Familles dans l'Europe du Sud à l'âge moderne*, Edit. de la Maison des Sciences de l'Homme, Paris, 1993, pp. 215-240; BRANDÃO, Maria de Fátima S. - «O Bom Emigrante à Casa Torna?» in *Emigração-Imigração em Portugal. Actas do Colóquio Internacional sobre Emigração e Imigração em Portugal. séculos XIX e XX*. Lisboa, 1993, pp. 163-192.

Bibliografia

- ANDERSON, Michael - *Elementos para a história da família ocidental, 1500-1914*, Lisboa, 1984.
- BEIRANTE, Maria Ângela - «Para a história da morte em Portugal» in *Estudos de História de Portugal em homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol. I, Lisboa, 1982.

BRANDÃO, Maria de Fátima S. - «O Bom Emigrante à Casa Torna?» in *Emigração-Imigração em Portugal. Actas do Colóquio Internacional sobre Emigração e Imigração em Portugal. Séculos XIX e XX*. Lisboa, 1993, pp. 163-192.

BRANDÃO, Maria de Fátima S. - «Práticas de Herança no concelho de Vieira do Minho (1870-1930)» in *Les Campagnes Portugaises de 1870 a 1930: Image et Réalité. Actes du Colloque*. Centre Culturel Portugais, F. C. G., Paris, 1985, pp. 143-172.

BRETTELL, Caroline B. - *Homens que Partem, Mulheres que Esperam. Consequências da emigração numa freguesia minhota*. Lisboa, 1991.

CASTANHEIRA, António Manuel - *Transmissão do Património e Reprodução Social: a devolução dos bens e a preservação das Casas de Lavoura de Salto, no Barroso*. Tese dactilografada e apresentada na Univ. Nova de Lisboa para obtenção do grau de Mestre. Lisboa, 1989.

COELHO, Maria de Fátima - «O instituto vincular, sua decadência e morte: questões várias» in *Análise Social*, n.º 61-62, Lisboa, 1980, pp. 111-131.

CRUZ, Guilherme Braga da - *O Direito de Troncalidade e o regime jurídico do património familiar*, Braga, 1941.

CUTILEIRO, José - *Ricos e Pobres no Alentejo*, Lisboa, 1977.

DESCAMPS, Paul - *Le Portugal. La vie sociale actuelle*. Paris, 1935.

DIAS, Jorge - «Algumas considerações acerca da estrutura social do povo português» in *Ensaio Etnológico*, n.º 52, Lisboa, 1961, pp. 121-143.

DURÃES, Margarida - «Herdeiros e não herdeiros: Nupcialidade e celibato no contexto da propriedade enfiteuta» in *Revista de História Económica e Social*, n.º 21, Lisboa, 1988, pp. 47-56.

DURÃES, Margarida - «No fim, não somos iguais: estratégias familiares na transmissão da propriedade e estatuto social» in *Boletim da ADEH*, ano X, n.º 3, 1992, pp. 125-141.

DURÃES, Margarida e RODRIGUES, Ana Maria - «Família, Igreja e Estado: a salvação da alma e o conflito de interesses entre os poderes» in *Actas do Congresso Arqueologia do Estado*, Lisboa, 1989, pp. 817-836.

FONSECA, Helder Adegar T. D. - *Economia e Atitudes Económicas no Alentejo Oitocentista*. Tese de doutoramento apresentada na Universidade de Évora, Évora, 1992.

GERALDES, Alice - *Gente do Minifúndio. Produção e reprodução social em mudança na freguesia da Correlhã*. Tese de doutoramento apresentada na Univ. do Minho, Braga, 1987.

GODINHO, Vitorino Magalhães - «Noções Operatórias na Abordagem Global das Sociedades» in *In Memoriam António Jorge Dias*, Inst. de Alta Cultura, Junta de Investigações Científicas do Ultramar, vol. I, Lisboa, 1974, pp. 159-174.

GUERREIRO, Manuel Viegas - *Pitões das Jánias. Esboço de Monografia Etnográfica*, Lisboa, 1981.

IMBERT, Jean - *O Direito Antigo*, Coimbra, 1966.

JENKINS, Robin - *Morte de uma aldeia portuguesa*, Lisboa, 1979.

JIMÉNEZ, Francisco Chacón - «La Familia en España: una Historia por hacer» in *La Familia en la España Mediterránea (siglos XV-XIX)*, Barcelona, 1987.

LEITE, Joaquim da Costa - «L'émigration Portugaise. Le poids de la Terre et de la Famille (1855-1914)», in *Espaces et Familles dans l'Europe du Sud à l'âge moderne*, Edit. de la Maison des Sciences de l'Homme, Paris, 1993, pp. 215-240.

MEDEIROS, Fernando - «Groupes domestiques et Habitat Rural dans le Nord du Portugal. La contribution de l'école de Le Play» in *Actes du Colloque Les Campagnes Portugaises de 1870 a 1930: Image et Réalité*, Centre Culturel Portugais, F. C. G., Paris, 1985.

MERÊA, Paulo - «Sobre as origens da Têrça» in separata do *Congresso do Mundo Português*, Lisboa, 1940.

- MONTEIRO, Nuno Gonçalo - «Casamento, celibato e reprodução social: a aristocracia portuguesa nos séculos XVII e XVIII» in *Análise Social*, nº 123-124, 1993, pp. 921-950.
- O'NEILL, Brian Juan - *Proprietários, Lavradores e Jornaleiros*, Lisboa, 1984.
- PICÃO, José da Silva - *Através dos Campos*, Lisboa, 1983.
- PINA-CABRAL, João de - *Filhos de Adão, Filhas de Eva*, Lisboa, 1989.
- REIS, Jaime - «Latifúndio e progresso técnico: a difusão da debulha mecânica no Alentejo (1860-1930)» in *O Atraso Económico Português em Perspectiva Histórica: Estudos sobre a Economia Portuguesa na Segunda Metade do Século XIX - 1850-1930*, Lisboa, 1993, pp. 87-155.
- SANTOS, Armindo dos - *Heranças. Estrutura agrária e sistema de parentesco numa aldeia da Beira Baixa*, Lisboa, 1992.
- SILVA, Álvaro Ferreira da - *Propriedade, Família e Trabalho no Hinterland de Lisboa. Oeiras, 1738-1811*, Lisboa, 1993.
- SILVA, Rosa Fernanda Moreira - *Paisagem Agrária das Planícies e Colinas Minhotas. Contrastes e Mutações*. Tese dactilografada e apresentada na Univ. do Porto para obtenção do grau de Doutor. Porto, 1981.
- SOBRAL, José Manuel Rodrigues Ferreira - *Trajectos. Produção e reprodução da sociedade - família, propriedade, estrutura social numa freguesia rural beirão*. Tese de doutoramento em Antropologia Social apresentada no I.S.C.T.E., Lisboa, 1993.
- WALL, Karin - «Residência e sucessão na família camponesa do Baixo Minho» in *Sociologia. Problemas e Práticas*, nº 5, Lisboa, 1988.